

a pasta com os anexos está na proleiro



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 985/2025

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 28/11/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei nº 985 /2025 que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”.**

Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 28/11/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Karem Santos

Vinícius Toldes de Souza

Priscila B. Pires

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nicolas A. ...

João Paulo ...

Ana Karline ...

Aprovado (a)

Por: 06 votos

Em: 28/11/2025

Mag. de Minas

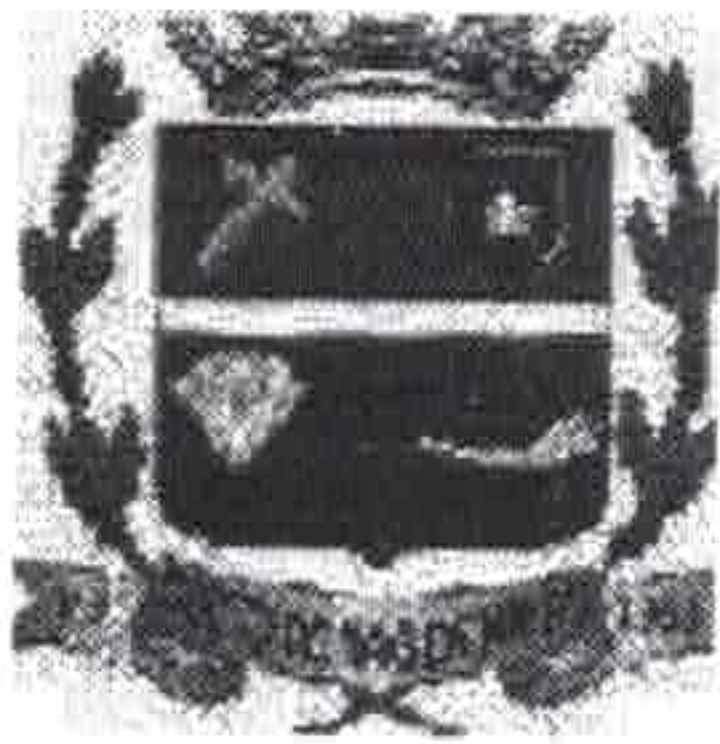
Lázaro de Paula Lemos
Presidente

Sancionado

Em 04/12/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

Lei nº 985 /2025

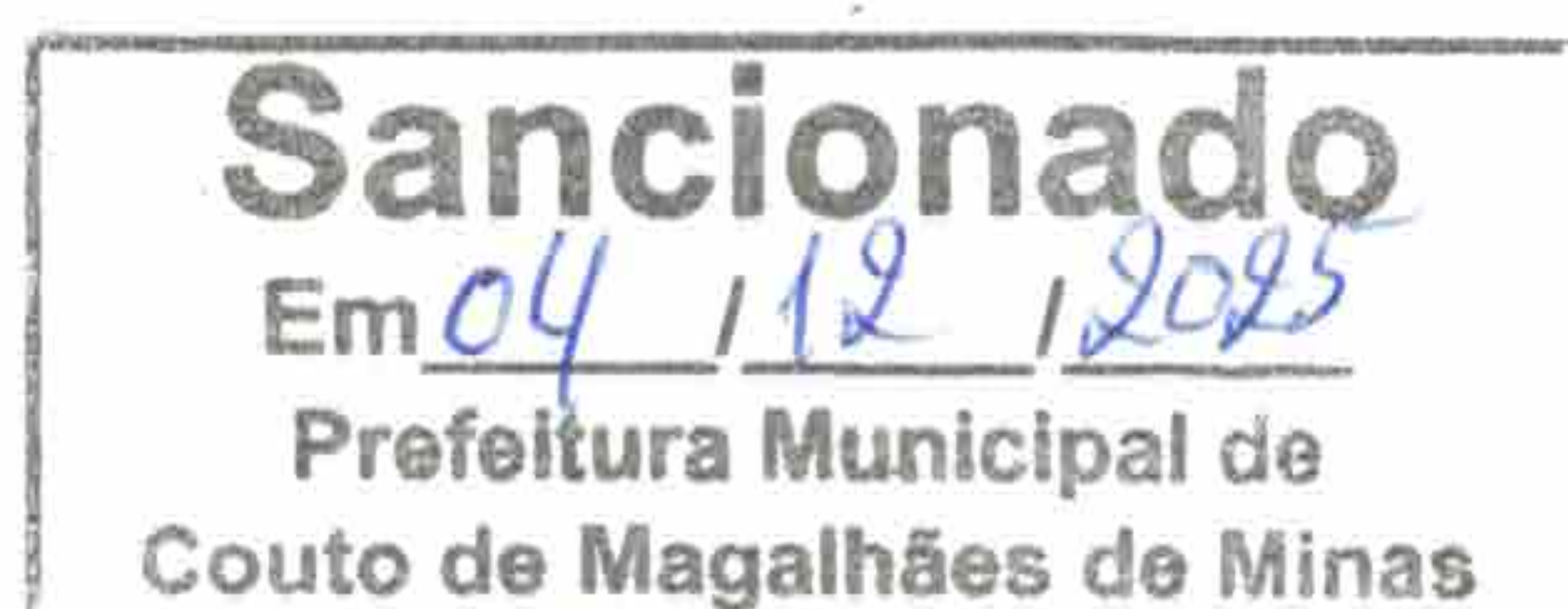
“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

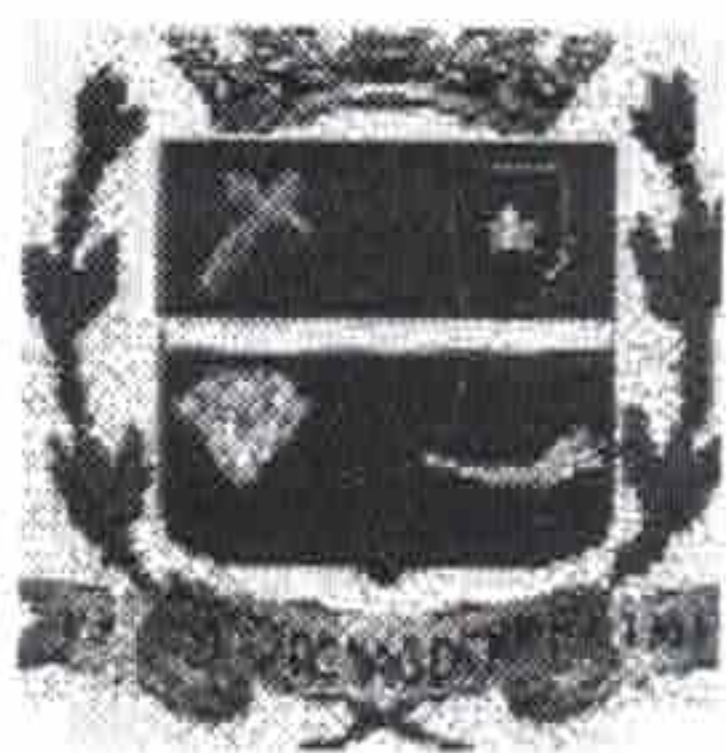
Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período a agenda transversal, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Diretrizes: Definem os macros objetivos da Administração, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;
- II – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV – Programa de Apoio Administrativo: é aquele que reúne ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- V – Operações Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou aos programas de Apoio Administrativo;




José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

VI – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VIII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

IX – Agenda Transversal: conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 3º - São Agendas Transversais do PPA 2026-2029:

I – Crianças e adolescentes;

II – Meio Ambiente.

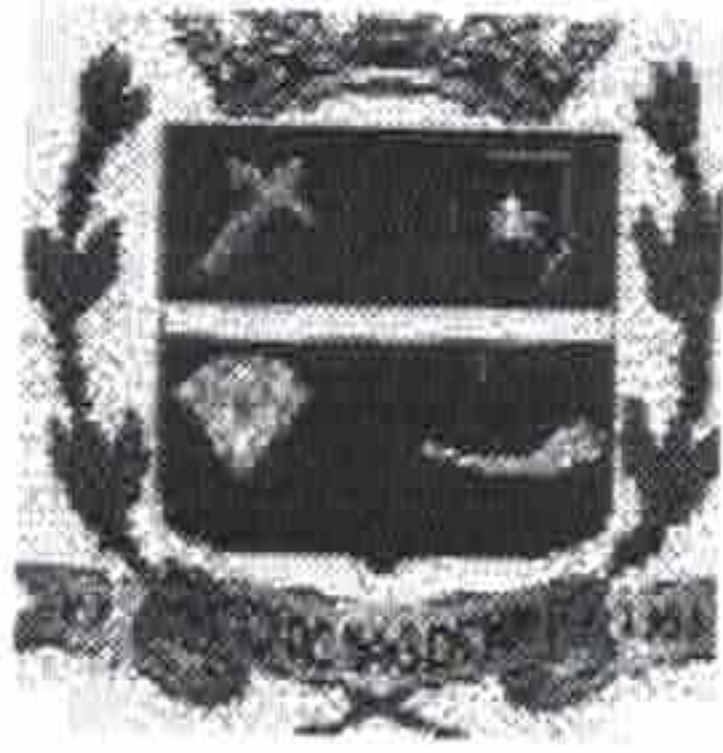
Parágrafo Único: Até 120 dias após a data da publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sitio eletrônico oficial, as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Art. 4º - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2026/2029.

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 8º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 9º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2027 a 2029, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas - MG, 29 de agosto de 2025.

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620
Dados: 2025.08.28 09:27:40 -03'00'

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

Lei N°. 985/2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período a agenda transversal, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Diretrizes: Definem os macros objetivos da Administração, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;
- II – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV – Programa de Apoio Administrativo: é aquele que reúne ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- V – Operações Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou aos programas de Apoio Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

VI – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VIII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

IX – Agenda Transversal: conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 3º - São Agendas Transversais do PPA 2026-2029:

I – Crianças e adolescentes;

II – Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Até 120 dias após a data da publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Art. 4º - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2026/2029.

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 8º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 9º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2027 a 2029, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas - MG, 04 de dezembro de 2025.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 04 / 12 / 2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Assunto: Análise Contábil do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026–2029

Interessado: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG

Responsável Técnico: Bruno Luiz Lima Maciel – CRC/MG nº 12.11.88/O-0

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico Contábil tem por finalidade analisar o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG para o quadriênio 2026–2029, em atendimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). A análise tem como objetivo verificar a conformidade contábil e fiscal do referido instrumento de planejamento, bem como a coerência entre as metas, programas e ações propostas, com vistas ao equilíbrio financeiro e patrimonial da administração municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O exame do PPA foi realizado com base nas seguintes normas e dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988, art. 165, § 1º;
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- NBC TSP 01, 11 e 16.1 a 16.11;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Lei Orgânica do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG;
- Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

3.1 – Estrutura e Coerência do PPA

O PPA 2026–2029 apresenta estrutura compatível com as diretrizes do planejamento governamental municipal, contemplando programas temáticos, objetivos, indicadores e metas que refletem as políticas públicas locais.

3.2 – Projeções de Receitas e Despesas

As estimativas demonstram coerência com as séries históricas e com as projeções macroeconômicas utilizadas, observando o princípio do equilíbrio fiscal.

3.3 – Resultados Fiscais e Patrimoniais

As metas fiscais previstas são compatíveis com o resultado primário positivo e com a manutenção da capacidade de endividamento do Município.



ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL

3.4 – Conformidade com as Normas Contábeis Públicas

O PPA encontra-se alinhado às NBC TSP e ao MCASP, especialmente quanto à evidenciação dos impactos patrimoniais das políticas públicas.

3.5 – Observações Complementares

Sugere-se aprimorar a definição dos indicadores de desempenho dos programas, visando maior mensurabilidade e transparência.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, por estar em conformidade com os princípios da contabilidade aplicada ao setor público e com as exigências legais de planejamento governamental.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 03 de novembro de 2025

HCM ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTÁBIL
LTDA:29314434000148

Assinado de forma digital
por HCM ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
LTDA:29314434000148
Dados: 2025.11.03 16:53:40
-03'00'

HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Bruno Luiz Lima Maciel

Contador – CRC/MG nº 12.11.88/O-0



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas, para o quadriênio 2026/2029 – Legalidade.

BREVE RELATO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente requisitou desta assessoria jurídica especializada que emitisse parecer jurídico ventilando sobre o Projeto de Lei que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas, para o quadriênio 2026/2029”.

Consignou nas justificativas a motivação da proposta, relatando em síntese que o:

PPA é o principal instrumento de planejamento público no Brasil em seus três níveis de governo, tendo como função orientar a gestão pública, buscando atender às demandas da sociedade. Seu papel é estratégico e busca refletir as aspirações sociais por meio da vinculação de resultados estratégicos ao orçamento, garantindo a materialização das entregas que levem aos resultados pretendidos, e assim, transformem a realidade da população.

Junto ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, estamos encaminhando ainda o Anexo de Metas e Prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), uma vez que quando da elaboração da LDO, o Plano Plurianual ainda estava sendo elaborado.

É o relatório.



FUNDAMENTOS

O texto legal do projeto tem por objetivo instituir o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao §1º, do art. 165, da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes, e nas despesas de duração continuada, conforme consta nos anexos encaminhados.

O art. 165, da Constituição Federal, dispõe que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrente e para as relativas a programas de duração continuada, conforme redação que segue:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Bruce, Coelho & Bellico

Sociedade de Advogados

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Ressalta-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.



Em âmbito municipal, a Lei Orgânica Municipal traz os seguintes dispositivos acerca do plano plurianual:

Art. 100 – O plano plurianual de ação governamental deverá ser elaborado em compatibilidade com o Plano Diretor e estabelecerá, além de outros aspectos previstos na legislação federal, as diretrizes, objetivos e metas relativas a programas de duração continuada.

Parágrafo único. O projeto de lei do Plano Plurianual será enviado à apreciação da Câmara de Vereadores do Município até o dia 30 do mês de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito.

Portanto, o projeto de lei que estabelece o plano plurianual deve ser elaborado e encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores no prazo acima assinalado do primeiro ano de cada Legislatura, e deverá compreender as diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais, investimentos, bem como gastos com a execução de programas de duração continuada.

Vale ressaltar que o artigo 69, §2º da Lei Orgânica Municipal institui a competência privativa do Prefeito em dar início ao processo legislativo, ou seja, conferindo-lhe assim a legitimidade de iniciativa:

§2º - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei orgânica:

II – do Prefeito Municipal:

“b” – o Plano Plurianual;

Regularmente instaurado, o presente projeto, ato contínuo, deve ser encaminhado à Comissão competente, para análise da admissibilidade quanto à



adequação orçamentária e financeira, emitindo o respectivo parecer sobre o mérito da matéria de sua competência.

Portanto, encontra guarida quanto à legitimidade e competência do Executivo Municipal na proposição legislativa apresentada.

Feitas essas observações, denota-se que a Autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo, pois diz respeito a elaboração e encaminhamento do plano plurianual.

Quanto aos aspectos formais e materiais da redação do epígrafado Projeto de Lei, este não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes.

O projeto de lei é na sua forma ordinária, precisando de maioria simples para eventual aprovação pelos Edis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos acima, esta assessoria jurídica opina favoravelmente ao projeto de lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Couto e Magalhães de Minas (MG), 09 de setembro de 2025.

Bruce, Coelho & Bellico Sociedade de Advogados

Dr. Guilherme Dias Bruce
OAB/MG 128.614